

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: n3sr9cex SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/10/2020 Projeto de lei nº 883/2020 Protocolo nº 7666/2020 Processo nº 1325/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Sargento Elizeu Nascimento</p>		

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Bonificação por Resultados a ser paga aos integrantes das Polícias Civil e Militar, em exercício no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a instituir a Bonificação por Resultados a ser paga aos integrantes das Polícias Civil e Militar, em exercício no âmbito do Estado de Mato Grosso, na forma a ser regulamentada por decreto pelo Poder Executivo.

Art. 2º - A Bonificação por Resultados constitui, nos termos desta lei, prestação pecuniária eventual, desvinculada dos vencimentos do policial civil ou militar.

Art. 3º - A Bonificação por Resultados será paga em conformidade com o cumprimento das metas definidas pela Administração, diretamente relacionadas com apreensão de drogas ilícitas e/ou armas de fogo que estejam em desacordo com as disposições legais, ou explosivos de uso exclusivo das Forças Armadas, podendo tais metas ser fixadas de acordo com critérios específicos por território, atividades ou ambos.

Art. 4º O Poder Executivo expedirá as normas pertinentes ao cumprimento desta Lei, regulando os procedimentos de concessão do bônus pecuniário, determinando, inclusive, o seu valor.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo regulamentar no prazo de 90 (noventa dias).



JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por objetivo instituir benefício pecuniário aos policiais civis e militares que no exercício de suas funções apreendam drogas e armas de fogo.

Trata-se de proposta que garante uma maior eficiência na prestação de serviços de segurança pública à população, além de estimular a valorização de policiais civis e militares diretamente envolvidos na apreensão de drogas ilícitas e armas de fogo na forma de incentivo financeiro, em valores correspondentes à pontuação atribuída conforme critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

Nada mais justo, pois não raramente os mencionados agentes das Forças de Segurança Pública, no regular exercício de suas funções, arriscam as próprias vidas para dar segurança à população e o fazem em nome do Estado e da ordem pública, atuando em muitos casos como verdadeiros heróis anônimos.

Nesse sentido, é imperioso que o Estado dê o efetivo amparo e incentivo financeiro, como forma de reconhecimento da importância e grandeza do papel dos profissionais das Forças de Segurança Pública na proteção e na segurança de toda a sociedade.

Diante da importância desta temática, este Parlamentar solicita o apoio dos seus pares no intuito de viabilizar a aprovação deste projeto, proporcionando maior apoio, valorização e melhoria das condições de trabalho dos profissionais da segurança pública.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Outubro de 2020

Sargento Elizeu Nascimento
Deputado Estadual